



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72

LEI N 95/2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Verba de Gabinete de cada Vereador da Câmara Municipal de Pariconha, a ser paga mensalmente na ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Para continuar recebendo a referida verba, cada Vereador deverá comprovar documentalmente os gastos efetuados no respectivo mês, e apresentar suas despesas na contabilidade da Câmara Municipal, até o dia 4 (quatro) do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º. Somente poderão ser efetuados, os gastos previstos nos Elementos de Despesas 3390.30 (Material de Consumo) e/ou 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Lei Federal 4.320/64 e da Lei Orçamentária própria.

Art. 4º. Os gastos verdadeiramente efetuados e a apresentação dos documentos comprobatórios serão de inteira responsabilidade de cada **VEREADOR**

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros somente se produzirão, a partir de 1º de janeiro de 2004, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

~~VALDEMAR ALVES FEITOSA~~
~~PREFEITO~~

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003 (DOIS MIL E TRES).


NEUMA MARIA LIMA FEITOSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS